

A Comissão Permanente de Seleção (COPESE), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), torna público o resultado dos recursos referentes às provas da 2ª Etapa e ao resultado provisório do concurso para Prefeitura de Gurupi - Educação 2016.

1 - Resultado dos recursos:

VAGA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA
GEMD83	21740	MONICA BORBA DA SILVA	Alínea C: Foram entregues 03 títulos para esta alínea, sendo que 01 (Psicopedagogia) foi pontuado; 01 (Gestão Escolar com Ênfase em Administração, Orientação e Supervisão Escolar) foi corretamente recusado pela banca porque a declaração apresentada não estão acompanhada do histórico escolar e não indica a conclusão do curso e sim que a candidata "está devidamente matriculada" e portanto não atende ao exigido no subitem 10.15.2 (b) do edital; e 01 (Metodologia do Ensino de Linguagens) foi equivocadamente recusado pela banca por não estar relacionado a área de atuação (cargo pretendido). No entanto este título está relacionado à área da Educação como pede o subitem 10.15.5 do edital. Assim a Banca retifica a pontuação referente a Alínea C para 1,20 pontos e a pontuação final para 1,60 pontos. Recurso Parcialmente Procedente
GEMD83	22585	JAKELINE BARBOSA CARNEIRO	Como a candidata fora classificada nas duas vagas Nível Médio e Superior, por um lapso, a documentação fora analisada apenas para a vaga de superior, problema corrigido agora. Recurso Procedente.
GESP85	21240	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	Dos títulos apresentados pela candidata 05 deles foram recusados pela Banca: Alínea C: Os 02 títulos apresentados para esta alínea (Matemática e Informática) foram recusados porque não estão de acordo com o exigido no Anexo II do edital que diz "Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação exigida para o cargo ". Resaltamos que a área de formação exigida para o cargo é PEDAGOGIA/NORMAL e portanto a Banca mantém a avaliação e a pontuação dada para esta alínea. Recurso Improcedente. Alínea D: 02 títulos apresentados para esta <i>alínea</i> foram recusados por se tratar de cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo, como exige o subitem 10.15.6 do edital. Recurso Improcedente. Alínea E: O título apresentado para esta alínea (Montagem e Manutenção de Computadores) também foi recusado porque não está em conformidade com o exigido no subitem 10.15.5 do edital que diz "Considerar-se-ão como títulos os cursos de formação ou cursos avulsos relacionados à educação, ao cargo ou área de atuação". Resaltamos que a área de formação exigida para o cargo é PEDAGOGIA/NORMAL e portanto a Banca mantém a avaliação e a pontuação dada para esta alínea. Recurso Improcedente.

GESP85	21621	DORALICE ALVES DA SILVA	Alínea G: A avaliação dos títulos apresentados tem o objetivo de atribuir pontuação a todos itens que fazem parte do Anexo II do edital, entretanto, cursos de idioma não têm relação direta com a área do certame, embora seja um diferencial na formação de todos os cidadãos, entretanto, não tem respaldo do edital que o ligue à área de atuação do concurso. Assim a banca mantém a recusa dos títulos. Recurso improcedente.
GESP85	21683	FRANCINEIDE MEDEIRO DO NASCIMENTO	Alínea E: Foram entregues 04 títulos para esta alínea. 03 deles foram pontuados (Educação Infantil, Música na Educação Infantil e Educação Física Escolar - Jogos e Brincadeiras) e 01 deles foi recusado (Música na Educação Infantil) por ser repetido com título, carga horária, datas, assinaturas e conteúdo programático idênticos. Recurso Improcedente. Alínea G: Foram entregues 03 títulos para esta alínea. 02 deles foram pontuados (Educação Especial e Censo Escolar) e 01 deles foi recusado (Oficina: Queimadas e Incêndios Florestais, Mudanças Climáticas, Adaptações e Vulnerabilidade Socioambiental) por não estar de acordo com o subitem 10.15.5 do edital que diz "Considerar-se-ão como títulos os cursos de formação ou cursos avulsos relacionados à educação, ao cargo ou área de atuação". Recurso Improcedente.
GESP85	21708	POLLYUCY FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES	Alínea E: O título entregue para a alínea E não foi aceito em função de não ter relação com a área pretendida (auxiliar de clínica veterinária, atendente e auxiliar de farmácia, auxiliar de análises clínicas e laboratoriais, atendente de clínica médica e consultório odontológico, promoção e organização de festas e eventos, marketing empresarial e pessoal e vendas, garçom, primeiros socorros, secretariado executivo e escolar, auxiliar de segurança no trabalho, atendente bancário, empacotador e embalador); além de contrariar o item 10.15.6 pois, trata-se de cursos em nível fundamental e no máximo nível médio, portanto, inferiores ao nível de graduação. Os demais títulos apresentados para a alínea "G" foram pontuados ao máximo, 0,40 pontos, não sendo possível pontuar além disso, mesmo havendo títulos a mais. Recurso Improcedente.
GESP85	21737	MONICA BORBA DA SILVA	Alínea C: Foram entregues 03 títulos para esta alínea, sendo que 01 (Psicopedagogia) foi pontuado; 01 (Gestão Escolar com Ênfase em Administração, Orientação e Supervisão Escolar) foi corretamente recusado pela banca porque a declaração apresentada não está acompanhada do histórico escolar e não indica a conclusão do curso e sim que a candidata "está devidamente matriculada" e portanto não atende ao exigido no subitem 10.15.2 (b) do edital; e 01 (Metodologia do Ensino de Linguagens) foi equivocadamente recusado pela banca por não estar relacionado a área de atuação (cargo pretendido). No entanto este título está relacionado à área da Educação como pede o subitem 10.15.5 do edital. Assim a Banca retifica a pontuação referente a <i>Alínea C</i> para 1,20 pontos e a pontuação final para 1,60 pontos. Recurso Parcialmente Procedente
GESP85	21776	MARALUCIA FONSECA DA SILVA TAVARES	Alíneas D e F: A banca ratifica que os critérios de avaliação dos títulos encontram-se previstos no edital do certame e, conforme se verifica nos itens 10.15.3 e 10.15.5 experiência profissional como formadora ou docente não estavam previstas no Anexo II do edital, por isso foram recusados. Recurso Improcedente.
GESP85	21807	ELIANE GOMES SILVA OLIVEIRA	Alínea D: O item 10.15.6 do Anexo II do edital diz: " Não serão computados pontos para os cursos: exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado; TÉCNICOS , bacharelados ou habilitações; cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo . Assim, a banca ratifica a recusa deste Título embasada no item acima do edital do certame. Vale ressaltar que o título refere-se a curso técnico, contrariando o item 10.15.6, e ainda, o curso técnico é inferior à titulação exigida para o cargo, contrariando também o edital. Recurso improcedente

GESP85	21901	ANA PAULA VASCONCELOS DOS SANTOS	<p>Alínea E: A candidata apresentou um Certificado do curso do Programa de Capacitação à Distância para Gestores Escolares - Progestão, página 07/08 acompanhado de Histórico de Conclusão do mesmo curso na página 09, entretanto, o Certificado e o Histórico referem-se ao mesmo curso "Programa de Capacitação à Distância para Gestores Escolares - PROGESTÃO", assim, de acordo com o item 10.9 do edital "Um título não será bipontuado."</p> <p>Recurso improcedente.</p>
GESP85	22012	REGINA SILVA SOBRINHO DE ANDRADE	<p>Dos títulos apresentados pela candidata 02 deles foram recusados pela Banca:</p> <p>Alínea C: 01 deles foi equivocadamente recusado. Portanto a Banca retifica a avaliação e altera a pontuação referente a esta alínea (C) para 1,20 pontos e a pontuação final para 2,65 pontos, considerando que os títulos apresentados estão sim relacionado à educação, ao cargo ou área de atuação como exige o Anexo II e o subitem 10.15.5 do edital. Recurso Procedente.</p> <p>Alínea G: 01 deles (Estudante 10 Fome Zero) foi recusado por se tratar de atividade acadêmica (participação na execução de projeto de extensão) e não de curso avulso como exige o Anexo II e subitem 10.15.5 do edital. Recurso Improcedente</p>
GESP85	22020	KASSYA ELYSE ARANTES ALENCAR	<p>Alínea E: O título apresentado Música na Educação Infantil não fora indicado no barema, mas tem relação direta com a área do certame. Recurso procedente.</p>
GESP85	22037	FRANKLIN VIEIRA DE Sá	<p>Alínea D: O candidato apresentou 02 títulos para esta alínea (Programa Formação Para o Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Microrregião de Floriano). Os dois foram recusados por não estar de acordo com o subitem 10.15.5 do edital que diz "Considerar-se-ão como títulos os cursos de formação ou cursos avulsos relacionados à educação, ao cargo ou área de atuação". Deve se considerar também que não se trata de um curso avulso e sim de uma atividade acadêmica na qual o candidato participou como "bolsista". Recurso Improcedente.</p>
GESP85	22057	EDINALVA DA ROCHA BATISTA	<p>Alínea C: A candidata apresentou dois títulos direcionando-os para a alínea C, entretanto, o documento juntado à página 05 refere-se a Declaração de Conclusão de Disciplinas cursadas em nível de extensão, quando o Anexo II do Edital refere-se a curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), o que não é o caso de tais disciplinas; nas páginas de 07 a 11 constam cópias de Diploma e Histórico de conclusão do curso de Pedagogia, portanto, não atendem ao disposto no anexo II que especifica Especialização. No Artigo 44 da LDB, o item que trata sobre Especialização é o inciso III e o inciso IV trata realmente de cursos de extensão, reforçando que a recusa do mencionado título está correta pois especialização e extensão estão em níveis diferentes. Recurso Improcedente.</p>
GESP85	22171	CLARICE BALBINO DOS SANTOS	<p>Alínea C: A candidata apresentou documento intitulado Declaração de Conclusão de Disciplinas Cursadas em Nível de Extensão Universitária, quando o Anexo II do Edital refere-se a curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) o que não é o caso de tais disciplinas. No Artigo 44 da LDB, o item que trata sobre Especialização é o inciso III e o inciso IV trata realmente de cursos de extensão, reforçando que a recusa do mencionado título está correta. Recurso Improcedente.</p>

GESP85	22395	RUBIA FATIMA MICHELON	Alínea C: A candidata apresentou 02 títulos emitidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, um sobre o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e, após analisar mais profundamente o Conteúdo Programático contido no verso do certificado, em função dos item Reforço Escolar e Educação ambiental , decide rever e aceitar o determinado título. Recurso Procedente quanto a este título. O outro título apresentado refere-se ao Programa de Capacitação dos Técnicos do Programa Sentinela, e com base em seu conteúdo programático não tem relação direta com a área do certem. Recurso improcedente.
GESP85	22463	ANDRÉIA ALVES VILA NOVA RESENDE	Alínea C: A candidata apresentou 02 títulos válidos (em conformidade com o edital) para esta alínea. No entanto foi computado (pontuado) somente 01 deles. Assim a Banca retifica a pontuação referente a <i>Alínea C</i> para 1,20 pontos e a pontuação final para 1,95 pontos. Recurso Procedente.
GESP85	22478	POLYANNA PEDRO FERNANDES QUIXABEIRA	Alínea G: A candidata argumenta que o título Geo-História apresentado para a alínea "G" tem relação direta com a área de formação exigida para o concurso; entretanto o conteúdo programático do referido título faz referência direta à área de História Contemporânea, História Contemporânea II, Geografia Geral e do Brasil I, Geografia Geral e do Brasil II, não fazendo nenhum direcionamento direto para a área de Pedagogia, assim, a banca mantém a recusa do título. Recurso Improcedente.
GESP85	22521	ROSANGELA RODRIGUES LOPES	Os títulos apresentados pela candidata foram avaliados e atendem ao disposto no Anexo II do edital. Recurso Procedente.
GESP85	22824	MARIA DO SOCORRO ALVES MACIEL	Alínea G: Foram entregues 02 títulos para esta alínea (Secretariado e Oficina Sobre Manutenção de Infra-estrutura Escolar) que foram recusados pela Banca porque não estão de acordo com o exigido no subitem 10.15.5 do edital que diz "Considerar-se-ão como títulos os cursos de formação ou cursos avulsos relacionados à educação, ao cargo ou área de atuação". A Banca Resalta que apesar de o segundo curso ter sido ministrado por órgãos públicos da Educação, eles são voltados para a área administrativa e de infra-estrutura e não estão diretamente relacionados à área de atuação/Cargo de Professor Graduado (Pedagogia/Normal). Isto se comprova observando a "descrição sumária das atividades do cargo" disposta no edital e anexado pela própria candidata aos títulos. Recurso Improcedente.
GESP85	22925	MARIA SOUZA DA LUZ	O edital é a regra máxima do certame, assim, atividades e experiências profissionais não fazem parte dos itens contidos no Anexo II do edital, assim, a banca reafirma a recusa do título por não ter previsão editalícia. Recurso Improcedente.
GESP85	23202	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	Alínea A: O candidato entregou 01 título (Licenciatura em Filosofia) e não indicou em nenhuma das folhas para que <i>alínea</i> do Anexo II elas estavam sendo entregues, não atendendo, assim, ao exigido no próprio Anexo II e no subitem 10.3 do edital. O candidato entregou também o Anexo II (assinado pelo próprio candidato) indicando a entrega de uma folha para a <i>Alínea A</i> (doutorado). A banca entende que houve um equívoco do candidato. No entanto a banca não pode direcionar o título entregue para a alínea correta. Vale ressaltar que o título apresentado também não está de acordo com o exigido no subitem 10.15.5 do edital que diz "Considerar-se-ão como títulos os cursos de formação ou cursos avulsos relacionados à educação, ao cargo ou área de atuação". Recurso Improcedente.